



RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI Nº 0068/2023 E Nº 0040/2024 (TRAMITAÇÃO CONJUNTA)

“Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

AUTOR: Deputado Maurício Peixer

“Reconhece os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.”

AUTOR: Deputado Jair Miotto

RELATOR: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Tratam-se do **Projeto de Lei nº 0068/2023**, de autoria do Deputado Maurício Peixer (lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2023), cuja pretensão é reconhecer as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, no âmbito do estado de Santa Catarina, e do **PL nº 0040/2024**, de autoria do Deputado Jair Miotto (lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 27 de fevereiro de 2024), com idêntica pretensão, que tramitam conjuntamente (apensados), por força do parágrafo único do art. 216 do Regimento Interno, conforme despacho apostado pela 1ª Secretária da Mesa em 26 de fevereiro de 2024, em virtude de tratarem de temas análogos.

No exame da proposição mais antiga (**PL nº 0068/2023**) pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), foi aprovado, em 25 de abril de 2023, o requerimento de diligência à Secretaria de Estado da Saúde, à PGE/SC, à



Associação Brasileira dos Fibromiálgicos e à Sociedade Brasileira de Reumatologia, para que encaminhassem manifestações aos autos quanto à matéria.

Ainda na CCJ, a matéria teve a sua admissibilidade aprovada por unanimidade em 16 de agosto de 2023, nos termos de Emenda Substitutiva Global (Evento nº 11 dos autos eletrônicos).

Havendo tramitado à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a matéria foi aprovada em 20 de setembro de 2023. Na sequência, aportou na Comissão de Saúde, na qual também teve aprovado o parecer do Relator, nos termos da Subemenda à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor da proposta, em 6 de dezembro de 2023 (Evento nº 15), quando prosseguiram sua tramitação conjunta a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual fui designado à relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise do **PL nº 0068/2023**, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com as disposições contidas nos arts. 87, I e V¹, e 144, III², do Regimento Interno desta Casa, constato que a

¹**Art. 87.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – acompanhamento e apoio das políticas e ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

[...]

V – promoção e divulgação de programas e ações que garantam à pessoa com deficiência o acesso a todos os sistemas e serviços regulares;

[...]

²**Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**

[...]

III – **às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.**



proposta em apreciação é pertinentee converge ao interesse público, haja vista sua grande importância em defesa das pessoas com Fibromialgia, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei, com o intuito de uniformizar a elaboração do Projeto de Lei sob análise com a Lei nacional nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sobretudo no que tange ao tratamento que deve ser dado à pessoa com deficiência, nesse sentido altera-se a redação da ementa da proposta em análise, para que conste “pessoa diagnosticada com Fibromialgia” no lugar de “Portadores de Fibromialgia”, considerando que o termo foi utilizado tanto na Emenda Substitutiva Global (Evento 11) e a Subemenda à Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Autor (Evento 15).

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0068/2023**, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** que ora apresento e, por conseguinte, rejeito as demais emendas (eventos 11 e 15), bem como voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0040/2024**, nos termos do art. 235, do regimento desta Assembleia Legislativa³.

Sala das Comissões,

DeputadoCamilo Martins
Relator

³ **Art. 235.** São consideradas prejudicadas:

[...]

III - a discussão ou votação de proposição anexada, quando a aprovada ou rejeitada for idêntica ou de finalidade oposta àquela;